ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO
CNPJ 06.553.770/0001 – 48
Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI CEP: 64.650-000
Fone: 89-3433-1155 E-mail:
monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL_____
Rubrica
P. M. MH

INEXIGIBILIDADE: 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2022

CONTRATO INEXIGIBILIDADE: 077/2022

CONTRATO DE "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DO ANO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI", QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E A EMPRESA PJWK SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO (PI), inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro – CEP: 64.650-000, na cidade de Monsenhor Hipólito (PI), representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, CPF nº 503.845.034-20, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PJWK SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 33.859.936/0001-21**, estabelecida na cidade de Picos, na Rua Coelho Rodrigues, 381, Sala 202, Centro , neste ato representada pelo Sr. Pedro Henrique Leal de Sousa Lima, CPF nº 027.983.843-38, simplesmente denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade 008/2022** acima referido, processado nos termos do art. 25, inciso III, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante



EM BRANCO

cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DO ANO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI",**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROGRAMAÇÃO

2.1 A programação será realizada da seguinte forma:

- **SHOW DA BANDA KARLLA THALYTA – 26 de julho de 2022**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** pela apresentação das bandas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados à execução do objeto contratado serão provenientes do

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não Vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Cultura	13.392.0016.2056.0000	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE:

5.1 DA CONTRATANTE:

a). Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL_____
Rubrica
P. M. MH

registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

b). Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c). Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

d). Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

5.2 DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar as bandas no local e horários ajustados para a realização do referido evento.

b) A **CONTRATADA** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade as devidas e necessárias licenças e alvarás expedidos por órgãos competentes, bem como aqueles exigidos pelas associações de direitos autorais e de intérprete.

c). Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa.

d) A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento do contrato da apresentação das bandas à Produção respectiva.

e). Executar o objeto da licitação com as exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE**, nos dias, horários e locais estipulados pela Administração, contados do recebimento da ordem de serviço;

f). Corrigir as falhas na execução que forem consideradas em desacordo com as exigências da Inexigibilidade;

g). Pagar todos os encargos sociais, trabalhistas, sindicais e previdenciários, decorrentes do pessoal que empregar, inclusive perante terceiros, pelos quais responderá diretamente;

h). Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

EM BRANCO

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 O Município de Monsenhor Hipólito, utilizam-se do direito, previsto no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93 e determina que receberá provisoriamente o objeto deste contrato para efeito de posterior verificação da conformidade a Administração rejeitar, todo ou em parte, o item caso seja executado em desacordo com o estabelecido no Contrato (Art. 76).

6.2. Todos os shows das bandas do objeto licitado deverão ser fornecidos no prazo estabelecido em local determinado pelo município de Monsenhor Hipólito - PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) na realização do serviço, mediante Nota Fiscal/Fatura com suas devidas obrigações fiscais por parte da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do objeto licitado a serem executados;

EM BRANCO

d) O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 - A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que

EM BRANCO

se refere o inciso XIV da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

9.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a

EM BRANCO

fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da empresa contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

EM BRANCO

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será até **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022**, no que couber pelas disposições contidas no Artigo 25, Inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL_____ Rubrica P. M. MH

15.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Monsenhor Hipólito (PI), 20 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito-PI
CONTRATANTE

CONTRATADA:

João Paulo da Silva Pereira

PJWK SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 33.859.936/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Divan Rodrigues Leal Martins RG/CPF 047.728.033-19

2 Meirilândia Rêgo Rodrigues Leal Martins RG/CPF 394.735.203-4 1.537.294

EM BRANCO